

SUGESTÃO
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CELIO CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

CELIO CEZARIO XAVIER, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 00/00/0000, RG nº 0.000.000-00 SESP-PR e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua tal, nº tal, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **CELIO CEZARIO XAVIER – BEBIDAS**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País. (Se for bens, deve descrever o bem a ser integralizado)

(Opcional) Cláusula Terceira – Nome Fantasia

Cláusula Quarta - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua tal, nº tal, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 00.000-000.

Cláusula Quinta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio Varejista de Bebidas**.

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

(Opcional) - Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A empresa iniciará suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

SUGESTÃO
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CELIO CEZARIO XAVIER – BEBIDAS

Cláusula Nona (ou apartada) - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

(Opcional) - Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, de de 2019

CELIO CEZARIO XAVIER